



PROVIMENTO N.º 05/2019

Altera o art. 6º do Provimento n.º 01/2019 da
Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Provimento n.º 01/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça
não disciplinou a realização da audiência de apresentação para os delitos de organização
criminosa nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da
Comarca de Rio Branco possui competência para a realização das audiências de
apresentação, inclusive dos delitos de organização criminosa;

CONSIDERANDO que nas Comarcas do Interior o delito de organização criminosa
pode se apresentar conexo a outro delito,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Provimento n.º 01/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça, passa
a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º Os casos novos relacionados a Delitos de Organizações Criminosas serão
protocolizados diretamente, via portal e-saj, na Comarca de Rio Branco, pela autoridade policial
competente.

.....

§ 2º Nas Comarcas do Interior que possuem vara criminal ou vara única, a
comunicação do flagrante dos delitos de organizações criminosas durante o expediente forense



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

ou plantões será recebida pelo Cartório Distribuidor e encaminhada à Vara de Plantão, competindo ao Juiz proceder à análise do fato, deliberação e alimentação do sistema, inclusive do SISTAC, conforme determinado na Portaria Conjunta n.º 04/2019.

§ 3º Na Comarca de Cruzeiro do Sul, a Direção do Foro, observando o teor da Portaria Conjunta n.º 04/2019, estabelecerá para os dias de expediente forense o sistema de rodízio entre os juízes criminais, visando a realização da audiência de apresentação, inclusive dos delitos de organizações criminosas.

§ 4º Na Comarca de Cruzeiro do Sul, a Direção do Foro, observando a Resolução n.º 161/2011 estabelecerá Portaria entre todos os Juízes para atuarem nos plantões judiciais, sendo uma das atribuições a realização da audiência de apresentação, inclusive dos delitos de organizações criminosas.

§ 5º Após a realização da audiência de apresentação na Vara de Plantão, o processo será remetido ao Cartório Distribuidor, devendo o servidor realizar a redistribuição entre Foros para a Comarca de Rio Branco, visando a efetiva distribuição à Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

§ 6º Se no curso dos novos inquéritos criminais surgir a confirmação de delito de organização criminosa, ouvido o Ministério Público, o Juiz declinará a competência por força do teor do artigo 35 da Resolução n.º 154, de 2 de fevereiro de 2011 à Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

§ 7º Nas Comarcas do Interior, após declinada a competência à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, o Cartório Distribuidor ficará impedido de receber petições e bens, devendo ser observado o caput do artigo 6º.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Rio Branco, 25 de abril de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça